GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 28/2026

Uberlândia, 13 de julho de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)	
PROCESSO SLA: 25335/2026 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 144315828	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG	**CNPJ:** 17.281.106/0151-35
EMPREENDIMENTO: ETE Iturama	**CNPJ:** ----------
MUNICÍPIO: Iturama	**ZONA:** Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°44'35.37"S	**LONG/X:** 50°12'1.77"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	

CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (Vazão média prevista 68,42L/S)	3	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Vazão média prevista 112,21L/S)	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**	**ART:**
Marina Bárbara Ribeiro Damasceno	CREA 456906MG	MG 20264837456

Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 13/07/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144315728** e o código CRC **1B2E0883**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006512/2026-96 SEI nº 144315728

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 144315828 (SEI!)

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) formalizou no dia 03/06/2026, o processo de regularização ambiental número 25335/2026 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Iturama/MG.

Trata-se de uma solicitação de licença da ETE já em operação em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização) com vazão média prevista de 68,42 L/s, considerando o parâmetro a atividade enquadra-se em classe 3 pela DN 217/2017.

A ETE foi construída para atender o município de Iturama/MG que conforme informado possui 35.657 habitantes no ano de 2022 e a vazão média final prevista é 68,42 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano de 40.178 habitantes no ano de 2050. A área total do terreno é de 86.259,0 m² e a área construída é de 28.229,30 m². Trabalham no empreendimento três funcionários.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

a) Tratamento preliminar: Medidor de vazão, 02 desaneradores e gradeamento;

b) Tratamento secundário: 01 lagoa anaeróbia e 01 lagoa facultativa,

c) Lançamento final: Córrego Quati

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se apenas os resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (desanerador e gradeamento) que serão destinados ao aterro municipal devidamente licenciado.

Quanto ao efluente tratado, após o processo de tratamento, o efluente é lançado no Córrego Quati, por meio de emissário. Como, o empreendimento já está instalado, não haverá supressão de vegetação e não será necessária autorização para intervenção ambiental.

As atividades em si não demandam uso de água. A água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 144315828 (SEI!)

Como o empreendimento encontra-se em zona urbana, localizado em núcleo populacional, será condicionado neste parecer a instalação de cerca de proteção em todo perímetro do empreendimento, aliado a plantação de cerca viva para diminuição da dispersão de odores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” no município de Iturama/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

"ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. *Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).*	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias
04	Apresentar a comprovação da instalação da cerca de proteção e plantio de cerca viva, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART do responsável.	Um ano

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário"

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Entrada e saída da ETE (1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas.	Semestralmente
	Condutividade elétrica, DBO(1), DQO(1), *E. coli*, pH, Sólidos sedimentáveis(1) , vazão média mensal(1).	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, ou a que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

3. Águas Superficiais (Ribeirão Santa Juliana)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Ribeirão Quati (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para – ETEs classe 1 a 3 sendo:	
	Densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila *a*, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestralmente
	Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, Oxigênio Dissolvido, pH e turbidez.	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, ou a que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

4. Águas Subterrâneas

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos 01 poço) e a jusante (pelo menos 02 poços) da ETE.	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
	Condutividade elétrica, cloreto total, *E. coli*, nitrato, nitrogênio amoniacal total, nível de água, pH.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, ou a que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.